



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 032/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 158/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em informática, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 292 do Pregão n. 146/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-500, telefone (48) 3733-3101, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 158/2010, em razão da variação do percentual do piso salarial da categoria (técnicos de áudio e vídeo e de informática) e do incremento do valor referente ao vale alimentação (técnicos de informática).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor pago à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 158/2010, passa a ser de:

a) R\$ 5.783,92 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, relativamente aos serviços especializados em informática, na área de multimídia, a partir de 7 de janeiro de 2011;

b) R\$ 262,92 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços de informática, na área de multimídia, a partir de 7 de janeiro de 2011;

c) R\$ 262,92 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços de informática, na área de multimídia, a partir de 7 de janeiro de 2011;

d) R\$ 5.057,99 (cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, relativamente aos serviços técnicos prestados na área de tratamento de áudio e vídeo, a partir de 7 de janeiro de 2011;

e) R\$ 114,99 (cento e quatorze reais e noventa e nove centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, a partir de 7 de janeiro de 2011;

f) R\$ 114,99 (cento e quatorze reais e noventa e nove centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, a partir de 7 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 158/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 146/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 158/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de maio de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO